

ENERGIA E INFRAESTRUTURA

STF – Plenário – Sessão Virtual – Pauta: de 11.09.2020 a 18.09.2020

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.253/GO

Constitucionalidade das Leis nºs 20.416/2019 e 20.468/2019 do Estado de Goiás, que alteraram as regras do setor elétrico em menos de três meses, contrariando regras do contrato firmado com a Centrais Elétricas de Goiás - CELG, concessionária distribuidora de energia elétrica em Goiás.

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.960/PR

Constitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei nº 15.008/2006 do Estado do Paraná, que impede que as concessionárias de distribuição de energia elétrica cortem o fornecimento de energia de consumidores inadimplentes “na rede externa (calçada, poste, via pública)” e que proíbe a cobrança pelo serviço de “religação normal”, inclusive após a suspensão do fornecimento por inadimplência do consumidor.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.190/RR

Constitucionalidade da Lei nº 1.233/2008 do Estado de Roraima, que proíbe a cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e impõe multa às concessionárias que descumprirem a regra.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

TCU – Plenário – Pauta: 16.09.2020 – 14h30

TC 029.821/2017-7

Tomada de contas especial instaurada em razão de prejuízos ante a paralisação por deficiência no planejamento orçamentário-financeiro para a implantação da Usina Termelétrica (UTE) Mauá 3, localizada em Manaus/AM.

Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT); Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE); e Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras)

Responsáveis: José da Costa Carvalho Neto; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Tarcísio Estefano Rosa; Luiz Armando Crestana; Ronaldo Ferreira Braga; Luís Hiroshi Sakamoto; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Radyr Gomes de Oliveira; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; e Pedro Mateus de Oliveira.

Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

TC 026.363/2015-1

Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão da implantação da Refinaria Abreu e Lima, também conhecida como refinaria do Nordeste (Rnest), construída no complexo portuário e industrial de Suape, localizado no Município de Ipojuca, Pernambuco. Análise das razões de justificativas.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Abilio Paulo Pinheiro Ramos; Alan Kardec Pinto; Almir Guilherme Barbassa; Celso Fernando Lucchesi; Daniel Teixeira Machado; Francisco Pais; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; Jorge Luiz Zelada; Jose Miranda Formigli Filho; José Alcides Santoro Martins; José Antônio de Figueiredo; José Carlos Cosenza; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marco Aurélio da Rosa Ramos; Maria das Graças Silva Foster; Nestor Cunat Cervero; Paulo Mauricio Cavalcanti Gonçalves; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Venina Velosa da Fonseca; Wilson Guilherme Ramalho da Silva.

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti